



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **PROJETO DE LEI Nº 3.868/2025**

**Ementa:** Institui o Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Município de Igarassu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o **Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência**, com a finalidade de padronizar, humanizar e integrar o atendimento prestado pelos órgãos e serviços públicos municipais.

**Art. 2º** O Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência deverá observar os princípios do acolhimento humanizado, do sigilo, da não revitimização, da escuta qualificada e do respeito à dignidade da mulher.

**Art. 3º** O atendimento à mulher vítima de violência deverá ocorrer de forma integrada entre os serviços municipais de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação, quando couber;
- IV – demais órgãos municipais que atuem no atendimento direto à população.

**Art. 4º** O Protocolo Municipal terá como diretrizes:

- I – acolhimento imediato da mulher em situação de violência;
- II – identificação e registro da situação de violência, respeitado o sigilo das informações;
- III – encaminhamento aos serviços de saúde, assistência social e proteção, conforme a necessidade do caso;
- IV – orientação quanto aos direitos da vítima e aos canais de denúncia disponíveis;
- V – articulação com os órgãos de segurança pública e o sistema de justiça, quando necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá promover a capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando à correta aplicação do Protocolo.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil para a implementação e aprimoramento do Protocolo Municipal de Atendimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

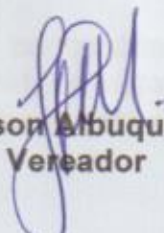
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Art. 7º** O Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas pertinentes.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de dezembro de 2025.**

  
**Jefferson Albuquerque**  
Vereador